

CMC
PROT. RECEBIDO
Em: 04-08-23
Hor: 10:17
Nº: 9533
Soares

**EXMO SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CA-
COAL - RONDÔNIA**



**PTB - PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**

Pessoa Jurídica de Direito Privado, Órgão Provisório em Cacoal, Rondônia, inscrito no CNPJ sob o número 10.204.984/0001-86, com sede a Avenida Belo Horizonte, 3682, Jardim Clodoaldo, Cacoal, Rondônia, por seu representante legal (Presidente), **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado neste município, vem, por meio de seu advogado que abaixo subscreve, com fundamento nos Artigos 75, II, § 1º, 178, II, 203, 207, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacoal, e, subsidiariamente nos Artigos 5º e 7º, III do Decreto Federal 201/1967 e Art 17, II da Lei Organica Municipal de Cacoal, apresentar

Q



Rua Armando de Oliveira Cobra, 260, Aquarius – São José dos Campos - SP



(12) 9-9651-5739



REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

contra o senhor **MAGNISON DA SILVA MOTA**, Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, brasileiro, casado, pastor evangélico, Inscrito no CPF sob o número 003.473.312-46, com endereço a rua das Acacias, 2853, bairro Embratel, Cacoal, Rondônia, CEP: 76966308, podendo ser encontrado na Câmara de Vereadores de Cacoal, situada a Rua Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo Cacoal, RO - CEP: 76963-620, Gabinete da Presidência, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar. Nos termos a seguir delineados:

PREAMBULARMENTE

Tendo em vista o evidente impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Cacoal para processar a presente representação, por ser ele próprio o sujeito e o alvo das pretensões ora deduzidas, requer seja recebida por seu substituto legal, e encaminhada a mesma à **COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**, na forma descrita na Resolução 06/2013/PMC, por infringência do disposto nos Artigos 3, III e V, Art. 4º, VI e Art. 5º, V da epigrafada resolução de conteúdo disciplinar e deontológico.

DOS FATOS

Conforme amplamente noticiado, o vereador representado, sendo presidente desta casa, promoveu, antes e depois de alçar ao cargo de liderança máxima do Poder Legislativo Municipal, expedientes de Assédio Sexual contra servidora Pública Municipal.

Consta dos autos nº **7005744-41.2023.8.22.0007**, que tramitou perante o Juizado Especial Criminal, unidade jurisdicional de Cacoal,



Rua Armando de Oliveira Cobra, 260, Aquarius – São José dos Campos - SP



(12) 9-9651-5739

Este documento foi assinado digitalmente por Lucelio Lacerda Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>



luceliolacerdaadvogado@gmail.com



www.lacerda.adv.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 7E54-9ABE-E159-38AF.

que a Srta Elaine Machado, Servidora Pública Municipal, lotada na Unidade Básica de Saúde do bairro São Marcos desde o ano de 2021, por indicação da também Servidora Alaíde Souza, que o representado, de maneira indecorosa e atrevida, adultera e indecente, fazendo investidas de teor sexual contra a referida servidora, que não mais aguentando as pressões perpetradas pelo chefe da edificação cacoalense, registrou Boletim de Ocorrência, noticiando a prática de crime pelo vereador denunciado, que violou o verbo proibitivo do Art. 216-A do Código Penal Brasileiro.

A denúncia da servidora em questão tem o seguinte teor:

TERMO DE DECLARAÇÕES BO Nº 12887/2023

Às 09:48 do dia 17 do mês de Março do ano de 2023, nesta cidade de CACOAL-RO, , nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Fabiana May Brandani, comigo , Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE: Elaine Machado, CPF: 005.125.952-40, RG: 1148408, Orgão Expedidor: SESDEC, Estado: RO, Município: Cacoal, Data de Expedição: 18/08/2009, Nome da Mãe: Maria Helena da Anunciacao Machado, Nome do Pai: Geraldo Souza Machado, Sexo: FEM, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Alta Floresta D'Oeste/RO, Idade: 32 anos, Data de Nascimento: 29/07/1990, Profissão: Gerente Administrativo, Estava em Serviço: Sim, Escolaridade: Ensino Superior Completo, Endereço: Avenida Juscimeira, Nº: 526, Latitude / Longitude: -11.4322563, -61.4581354, CEP: 76962-094, Cacoal/RO, Bairro: Novo Horizonte, Telefone: (69) 99238-6194 (Telefone Celular).** Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:**

Relata a declarante que soube da vaga para Gerente Administrativo da UBS São Marcos, através de Alaíde Isbael de Araujo Souza (9-9258-0373) que era gerente da USB do bairro Morada do Bosque, nesta cidade e a época sogra da declarante; Que a declarante tem formação em Serviço social e então levou seu currículo até a Secretaria de Saúde, para a pessoa de Erika, se candidatando à vaga; Que outras duas pessoas também levaram currículo;



Rua Armando de Oliveira Cobra, 260, Aquarius – São José dos Campos - SP



(12) 9-9651-5739

Este documento foi assinado digitalmente por Lucelio Lacerda Soares.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br>



luceliolacerdaadvogao@gmail.com



www.llacerda.adv.br

7E54-9ABE-E159-38AF

Que como Alaide conhecia o vereador Magnilson Mota, e também a declarante, indicou a declarante para ocupar a vaga; Que desde o dia 01.07.2021 que a declarante ocupa o cargo de Gerente Administrativa da UBS São Marcos; Ocorre que desde que começou a trabalhar, Magnilson, mesmo sendo casado à época dos fatos, ficava importunando convidando a declarante para sair pra jantar, dizendo "vamos nos conhecer, eu quero te ajudar, você vai se dar bem comigo, eu preciso de você, me dá uma chance"; Que sempre a declarante disse não, mas Magnilson sempre insistia com propostas de cunho sexual para a declarante; Que Magnilson encaminhava várias mensagens, via aplicativo WhatsApp para a declarante, mas no início "eu fingia demência", pois não queria confusão, apenas mandava Magnilson respeitar a mulher dele e deixava claro que não queria nenhum tipo de envolvimento amoroso com ele; Que a declarante não possui as conversas que Magnilson encaminhôu no início, pois trocou de aparelho celular e elas se perderam; Que possui apenas as conversas mais recentes, de janeiro até a presente data; Que na data de 12.03.2023, momento em que a declarante estava em uma Distribuidora em frente o Bodega, juntamente com sua amiga Poliana Eller Leite (9-8458-2527), quando Magnilson chegou com uma cerveja na mão e a colocou sobre a mesa e passou a conversar com a declarante, chamando a declarante para ir embora para casa com ele e fez proposta para que a declarante saísse da UBS e fosse trabalhar com ele na Câmara Municipal e disse que assim poderia proteger melhor a declarante; Que Poliana ouviu toda a conversa; Que a declarante pediu para que Magnilson a deixasse em paz e novamente deixou claro que não tinha nenhum interesse amoroso nele; Que Magnilson ainda permaneceu por um tempo tentando convencer a declarante a sair para jantar com ele, que de forma irônica a declarante disse: Sim, vamos sim" e saiu da mesa juntamente com Poliana; Que na segunda feira, dia 13.03.2023, Magnilson mandou mensagem, via aplicativo WhatsApp, convidando a declarante para jantar dizendo que precisava conversar; Que a declarante pediu para que ele fosse até a UBS, pois assim não estaria sozinha e teria como gravar qualquer coisa que ele falasse, contudo Magnilson, se recusou a ir dizendo que não ficaria bem um vereador ir até a UBS para conversa com com a gerente, tendo a declarante respondido que não seria estranho, pois os vereadores deveriam frequentar as UBSs para saber das demandas; Que Magnilson, não concordou, pois queria sair para jantar; Que na quarta feira, dia 15.03.2023, Magnilson ligou para a declarante ocasião em que disse que iria exonerá-la falando que a declarante é muito difícil e que não dá certo não. Que a declarante perguntou se ele tinha certeza, e disse: "tudo bem"; Que então a declarante procurou o prefeito e relatou a ele o que estava acontecendo e pediu para que não tivesse mais nenhum vínculo com o vereador Magnilson relacionado à Portarias e disse: Se eu for exonerada por causa da forma de trabalhar eu aceito, mas não aceito ser exonerada por não ceder a um capricho/desejo de Magnilson"; Que o prefeito disse que a declarante poderia ficar tranquila em relação à exoneração, mas aconselhou a declarante a registrar Ocorrência sobre os fatos; Que a declarante também cita como testemunhas Andre Luiz de Araújo Souza (9-9219-0754, atualmente fazendo medicina no Paraguai) que era namorado da declarante e para quem a declarante contava sobre as investidas de Magnilson e a genitora dele: Alaide Isabel de Araújo Souza (9-9258-0373) e a irmã de Andre, por nome Alessandra Isabel Valerio de Araujo Souza (83-9-9834-2202; Afirma que, apesar das investidas, nunca teve nenhum tipo de envolvimento amoroso com Magnilson. Que a declarante Deseja que Magnilson responda criminalmente pelo delito narrado, bem como que a deixe trabalhar em paz.

. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme. vai assinado por todos. Eu, Escrivã(o) de Polícia o

A síntese dos acontecimentos é que o vereador, tendo sua parcela de participação no poder executivo, consistente na faculdade de



Rua Armando de Oliveira Cobra, 260, Aquarius – São José dos Campos - SP



(12) 9-9651-5739

Este documento foi assinado digitalmente por Lucelio Lacerda Soares.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 7E54-9ABE-E159-38AF.



lucelolacerdaadvogado@gmail.com



www.lacerda.adv.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 7E54-9ABE-E159-38AF.

indicar certas nomeações para certas repartições públicas, como é salutar e comum em um regime democrático, abusou desta prerrogativa, oprimindo servidora pública e exigindo, para manutenção do cargo da mesma, a prática de ato sexual consigo, sob pena de exoneração.

DO PROCESSO JUDICIAL

A ocorrência registrada por **ELAINE MACHADO** perante a autoridade policial foi reduzida a termo e o TC processado perante o poder judiciário, que fixou data para audiência preliminar, ocasião em que a vítima apresentou, através de um advogado ligado ao vereador representado, lotado inclusive em seu gabinete, Dr. Fernando Inácio, uma petição desistindo do feito, manifestando desinteresse em sua continuidade, embora sem se retratar dos fatos que havia relatado a autoridade policial.

Matéria com breve síntese do conteúdo dos relatos da servidora foi publicada em veículo de comunicação da cidade, o que gerou inúmeras reações de revolta de cidadãos de município.

Dias depois o processo que antes era público e consultável por qualquer pessoa no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, passou a estar indisponível para consulta, tendo sido possivelmente colocado em sigilo a pedido do vereador interessado.

DIREITO E JUSTIÇA

SERVIDORA ACUSA PRESIDENTE DA CÂMARA ASSÉDIO SEXUAL

VÍTIMA DESISTIU DE PROCESSO REPRESENTADA POR ADVOGADO LOTADO EM GABINETE DE VEREADOR

15/06/2023 11h54 · Por: REDAÇÃO ·



A servidora pública Elaine Machado, comissionada (portariada) do município de Cacoal e lotada na UBS São Marcos, registrou uma ocorrência do Crime de Assédio Sexual contra o atual presidente da Câmara Municipal de Cacoal no dia 17 de março de 2023.

No registro policial a servidora disse que após ser nomeada, por meio da intervenção de outra servidora ligada ao vereador Magnison Mota, que, ao que tudo sugere, seria o parlamentar encarregado responsável por indicar os gestores titulares daquela unidade de saúde, passou a ser

responsável por indicar os gestores titulares daquela unidade de saúde, passou a ser



Rua Armando de Oliveira Cobra, 260, Aquarius – São José dos Campos - SP



(12) 9-9651-5739

Este documento foi assinado digitalmente por Lucelio Lacerda Soares.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7E54-9ABE-E159-38AF.



lucelolacerdaadvogado@gmail.com



www.lacerda.adv.br

[camara-de-assedio-sexual](#)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Sabe-se ainda que, após os fatos se tornarem públicos, diversas outras mulheres se manifestaram nas redes sociais, dizendo terem sido vítimas de investidas sexuais do vereador, uma delas alegando inclusive que o parlamentar teria lhe enviado “nudes” - fotos de seu órgãos genitais- .

O áudio que trouxe essa informação nos grupos de WhatsApp da cidade contém declaração feita por pessoa do sexo feminino e tinha o seguinte teor:

“Oh vontade de mandar uma foto do



Rua Armando de Oliveira Cobra, 260, Aquarius – São José dos Campos - SP



(12) 9-9651-5739



presidente da Câmara. Oh vontade que eu te- nho. Sóq ue eu não posso fazer isso. Ele me mandou um nudes pra mim e eu bloqueei ele. Mas a minha vontade era de mandar a foto”

A esse áudio, que circulou de maneira muito ampla nas redes municipais o vereador respondeu da seguinte forma:

“Boa tarde pessoal, tude bem? Aqui é ve- reador Magnison, presidente da Câmara. Tem um áudio de uma “muié” { SIC) aí, nem sei quem é. A mu- lher tá falando coisas aí. Isso, is- so, aquilo. Sobre fotos, presidente da Cama- ra. (...) Estou deixando claro que entrarei com uma ação judicial. (...) Ela tem mari- do essa mulher. Ela é esposa de um de- putado de nossa cidade (...)”

DA FALTA DE DECORO NA CONDOTA DE ASSÉDIO SEXUAL

Não há margem de dúvidas de que proceder da forma como narrado nos autos, e levado ao conhecimento das au- toridades, configura-se em ato indecoroso por parte do vere- ador.

Não é admissível ou honroso que um parlamentar sobre



quem pesam tais desvios de conduta pessoal continue a re-
presen- tar a população do município, muito menos ainda a
presidir e che- fiar a edilidade municipal.

Inobstante ao fato de o processo judicial criminal noti-
ciado não encontrar regular processamento pela supervini-
ência da de- sistência por parte da vítima, ainda que de ma-
neira estranha e inusitada, por meio de petição da lavra de
advogado do vereador infrator, nenhum impedimento há, de
que o plenário reconheça a falta de decoro, dada a indepen-
dência das instâncias judicial e ad- minsitrativa.

Sobre o tema:

**REEXAME NECESSÁRIO. Ação Popular. Preten-
são de de- cretação de perda de cargo por violação
ao decoro par- lamentar. Vereador. Sentença de
extinção do processo sem resolução do mérito.
Manutenção. Segundo o arti- go 55, §§ 2º e 3º, da
Constituição, caberá à respectiva Casa Parlamen-
tar decidir sobre a perda de mandato de seus
membros. Resolução nº. 1.133/2009 da Câmara
Municipal do Rio de Janeiro que atribui ao Conse-
lho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão de cará-
ter disciplinar, a apreciação de representações
apresentadas contra ve- readores por fato sujeito à
advertência, suspensão tem- porária ou perda do
mandato. Segundo o art. 45, VI, da Lei Orgânica
do Município do Rio de Janeiro, caberá à Câmara
Municipal decidir sobre a perda de mandato parla-
mentar pelo voto secreto e favorável de dois ter-
ços de todos os seus membros. Princípio da Sepa-
ração dos Poderes. Ato interna corporis que não é
passível de controle jurisdicional. Cassação do
mandato parlamen- tar que foi efetivada pelo Ple-
nário da Câmara Municipal**

em 30/06/2021. (TJ-RJ - REMESSA NECESSARIA: 00807816920218190001 202229601189, Relator: Des(a). JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, Data de Julgamento: 16/02/2023, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/03/2023)

Como se vê, ainda que o Poder Judiciário tenha extinto o processo sem re-solução de mérito, em razão de hipotética composição civil entre o autor do fato e a vítima, o que só foi possível por tratar-se de processo instaurado perante o juizado especial criminal, o parlamento tem o direito e o dever de apreciar a matéria, eis que para configuração de falta de decoro parlamentar não há a necessidade que tenha havido condenação criminal, nem mesmo que o fato seja criminalmente típico.

O Assédio sexual é uma conduta inaceitável por parte de agentes da administração pública, e muito menos ainda de autoridades legislativas, sobretudo se esta autoridade for o chefe do poder legislativo

Assédio sexual é toda tentativa, por parte do superior hierárquico (chefe), ou de quem detenha poder hierárquico sobre o subordinado, de obter dele favores sexuais por meio de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis, com o uso do poder que detém, como forma de ameaça e condição de continuidade no emprego.

Essa descrição corresponde aos fatos trazidos a apreciação deste colegiado, e há inclusive declaração escrita subscrita pela servidora Alaíde Souza, em que ela atesta os fatos noticiados e ainda coloca em suspeita a vontade da vítima em conciliar com o vereador agressor, por motivo de temer represálias.

a) DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:



a) – o recebimento da presente Representação, no âmbito da mesa diretora, pelo substituto legal do representado (Vice Presidente), para que este suscite a destituição do representado, nos termos do Art. 207 do Regimento Interno da Câmara, ou proponha seu afastamento cautelar das funções da presidência.

b) **Subsidiariamente, seja adotado o rito que a casa entender perfeito e adequado ao normativo regimental e legal.**

c) Após, com ou sem sua destituição ou afastamento, que a representação seja remetida em caráter de urgência à comissão, para processamento na forma do Art. 19 da Código do **CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, com acolhimento da legitimidade ampliada na forma do Art. 5º do Decreto 201/1967.

d) – E *in continente*, a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo regimental;

e) – o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Cacoal, sem prejuízo da defesa técnica;

f) – a produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e testemunhal;

g) Oitiva de Alaíde Isabel de Souza, residente e domiciliada a rua Recife, 54 Planalto Boa Esperança, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.065.006, que poderá ser ouvida sob compromisso por meio de vídeo conferência através do número de telefone nº 69-9258-0373.

h) Oitiva da Vítima Elaine Machado, CPF 005.125.952-40, residente e domiciliada a rua Juscimeira, 526, Novo Horizonte, Cacoal. Te-lefone 69-99238-6194.

i) Expedição de ofício ao juizado especial criminal de Cacoal, requisitando a íntegra do processo **7005744-41.2023.8.22.0007** para instrução do feito.

j) Intimação dos advogados **TASSIO CARDOSO E FERNANDO INÁ-CIO**, servidores lotados no gabinete do vereador representado.

k) Oitiva do Prefeito de Cacoal Adailton Antunes Ferreira, a quem a vítima declarou ter relatado os fatos constantes nessa representação.

l) – ao final, ratificado o afastamento das funções de direção da Câmara, e decretada a sua destituição da presidência, e a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara de Cacoal, pela cassação do mandato parlamentar, uma vez que as condutas cometidas pelo mesmo são incompatíveis com o decoro parlamentar.

Pede deferimento





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7E54-9ABE-E159-38AF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E54-9ABE-E159-38AF



Hash do Documento

47A5F71AB6CD8F6A15754904185CC587019142C4DFCD541F5E72E0A460F81865

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2023 é(são) :

Lucelio Lacerda Soares - 034.796.737-08 em 02/08/2023 12:08

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Lucelio Lacerda Soares
OAB/RO 7.132

Rua armando de Oliveira Cobra, 260 -
Aquarius, São José dos Campos - SP

12- 996515739



@direitoespecial

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. Pessoa Jurídica de Direito Privado, Órgão Provisório em Cacoal, Rondônia, inscrito no CNPJ sob o número 10.204.984/0001-86, com sede a Avenida Belo Horizonte, 3682, Jardim Clodoaldo, Cacoal, Rondônia

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seu bastante PROCURADOR:

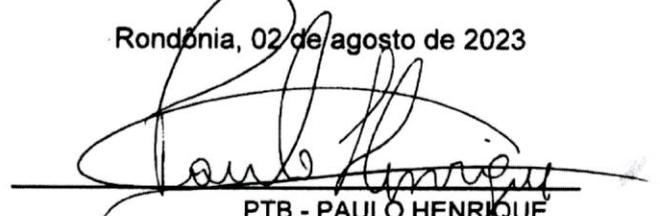
OUTORGADO

Lucelio Lacerda Soares -
OAB/RO 9670 - OAB/MG 139097

Outorgando-lhe os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicium", "ad negotia" e "et extra"

Outorgando-lhe os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicium", "ad negotia" e "et extra", para representarem em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, **ESPECIALMENTE PARA APRESENTAR REPRESENTAÇÃO CONTRA VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL POR QUEBRA DE DECORO PARLAMANTAR**, podendo transigir, firmar compromissos ou acordos, confessar, desistir, receber, dar quitação, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, propor e contestar quaisquer ações cíveis, trabalhistas, criminais, comerciais, bem como, representá-lo(s) em quaisquer processos especiais ou acessórios, apresentar exceções e reconvenções, interpor protestos, notificações, interpelações, ou contra protesto, e praticar, enfim, tudo quanto for útil ou necessário à defesa dos direitos e interesses do(s) outorgante(s), dando tudo por bom, firme e valioso como se pelo próprio Outorgante praticado fosse.

Rondônia, 02 de agosto de 2023


PTB - PAULO HENRIQUE
DOS SANTOS SILVA